



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 049/2003.

Data: 12 de dezembro de 2003.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal para fins de Concessão de Empréstimo aos Empregados/Servidores Públicos Municipais sob garantia de Consignação em folha de pagamento dos beneficiários do crédito.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser beneficiários do crédito:

- a) servidores com mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício;
- b) aposentado por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo Regime Próprio de Previdência (PREVI-CLÁUDIA);
- c) pensionistas, desde que esta condição seja decorrente de morte do empregado e que seus proventos sejam pagos pelo Regime Próprio de Previdência (PREVI-CLÁUDIA);
- d) os empregados que possuam contrato de trabalho com duração superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumprido os 6 (seis) meses de efetivo exercício;
- e) os cargos eletivos com mandato executivo ou legislativo superior ao do empréstimo
- f) servidores em licença para tratamento de saúde que estejam recebendo rendimentos integrais e pagos pelo empregador.

Parágrafo Segundo – Não poderão contrair operação de crédito, os seguintes empregados/servidores que:

- a) trabalhem sob o regime de tarefas ou de comissões;
- b) pertençam a entidade que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se exclusivamente à quitação ou amortização desse débito;
- d) possuam restrição cadastral;
- e) estejam respondendo à processo administrativo ou sindicância;
- f) possuam mandato, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração inferior ao prazo para a liquidação do empréstimo;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

- g) estejam licenciados, afastados, em disponibilidade, aviso prévio, reforma, exoneração ou demissão;
- h) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS.

Artigo 2º- As partes estão vinculadas às disposições e obrigações expressas no Convênio, o qual faz parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Artigo 3º- Os servidores beneficiários deverão, além do contido no citado Convênio, assinar o Termo de Autorização onde expressamente darão anuência à Prefeitura efetuar os descontos em suas folhas de pagamento.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláudia, 12 de dezembro de 2003.


Vilmar Giachini
Prefeito Municipal